

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025 – Concede título de “Cidadão São-pedrense” ao 1º sargento Melcsedec Mezahab Anchieta da Costa e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 – Dispõe sobre a concessão do título de cidadão São-pedrense ao revmo. padre José Alberto Luna Cavalcante, SJC, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025 – Concede Título de “Cidadão São-Pedrense” ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Rafa Zimbaldi, que com dedicação, ética e compromisso, têm prestado relevantes serviços ao Município de São Pedro.

Inicialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

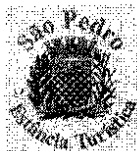
Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 24 de novembro de 2025.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Daniel José Sepulveda

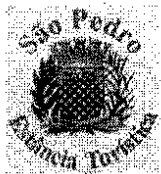
Presidente

Albiho Antunes

Relator

Cristiano Duarte Neto

Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025** – Concede título de “Cidadão São-pedrense” ao 1º sargento Melcsedec Mezahab Anchieta da Costa e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 – Dispõe sobre a concessão do título de cidadão São-pedrense ao revmo. padre José Alberto Luna Cavalcante, SJC, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025 – Concede Título de “Cidadão São-Pedrense” ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Rafa Zimbaldi, que com dedicação, ética e compromisso, têm prestado relevantes serviços ao Município de São Pedro.

Incialmente vale frisar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal, conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

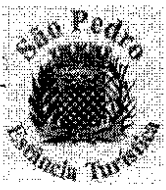
A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 24 de novembro de 2025.

Albino Antunes
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N°: 113/2025

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2025: CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO SÃO-PEDRENSE" A MELCSEDEC MEZAHAB ANCHIETA DA COSTA; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2025: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SÃO PEDRENSE A JOSÉ ALBERTO LUNA CAVALCANTE; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2025: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SÃO PEDRENSE A RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI (RAFA ZIMBALDI).

Autores: Vereadores Aldo Alves da Silva (PDL n° 09/2025); Diego Aparecido Favoretto e José Roberto de Moura (PDL n° 10/2025); e Adriano Vitor de Oliveira (PDL n° 11/2025)

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão de título de Cidadão São-Pedrense – Competência privativa da Câmara Municipal nos termos do art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município – Iniciativa legislativa legítima e forma normativa adequada (art. 151, §1º, "d", do Regimento Interno) – Análise do mérito atribuída aos parlamentares – Constitucionalidade e legalidade reconhecidas – Opinião favorável à tramitação do projeto.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Decretos Legislativos, de iniciativa dos Ilustres Vereadores mencionado em epígrafe, enquanto representantes do Poder Legislativo local, que visam conceder títulos de Cidadão Honorário do Município de São Pedro aos srs. Melcsedec Mezahab Anchieta da Costa (1º Sgt. Melcsedec); José Alberto Luna Cavalcante (Padre José Alberto); e Rafael Fernando Zimbaldi (Deputado Estadual Rafa Zimbaldi).

Na justificativas apresentadas pelos nobres parlamentares autores das proposituras constam sínteses biográficas das pessoas homenageadas.

É o relatório, passo a opinar.

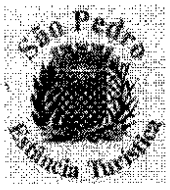
II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe apontar que é de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honorarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de São Pedro, nos termos do Art. 30, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa para tanto é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o Art. 151, §1º, letra 'd', do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo a iniciativa comum aos Edis.

Para a aprovação da presente propositura, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa é o de maioria simples, de acordo com o referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

[...]

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato; (NR Emenda 12). (grifo nosso)

Como exposto acima, os motivos que ensejaram as presentes proposições se encontram nas biografias das pessoas homenageadas anexadas aos projetos (justificativas), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente foram prestados à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

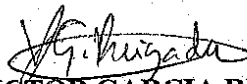
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE dos Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025; 10/2025 e 11/2025, estando estes regularmente aptos para a sua respectiva tramitação, discussão e votação por esta A. Casa Legislativa.

Destaco, por derradeiro, que o presente parecer jurídico é manifestação técnica de caráter opinativo e consultivo, servindo como norte basilar de modo a evitar, eventualmente, potencial ofensa à legislação vigente, restando ressalvada ainda a análise das Comissões Regimentais, e cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação quanto ao seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro/SP, 18 de novembro de 2025.


VICTOR GARCIA REIGADA
ADVOGADO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 410.485